



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1303/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 34 à MPV 1303/2025, que “dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incluir os gastos com o programa Pé-de-Meia entre as despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), por meio do art. 65 da Medida Provisória, merece ser revista. Ao permitir que esse tipo de gasto conte para o cumprimento do mínimo constitucional da educação, cria-se um efeito colateral: a redução dos recursos que hoje são aplicados diretamente em escolas, formação de professores, materiais pedagógicos e infraestrutura. A Constituição prevê a vinculação de receitas à educação justamente para garantir que um percentual do orçamento seja usado de forma direta na melhoria do sistema educacional. Expandir o conceito de MDE para abarcar transferências financeiras desse tipo prejudica, no agregado, à educação e abre precedentes que podem comprometer, no futuro, o financiamento do ensino público. Por isso, a exclusão do art. 65 é fundamental. O programa Pé-de-Meia deve seguir existindo, com recursos próprios e finalidades bem definidas, mas sem ser contabilizado dentro do piso da educação. Por tanto, a exclusão do artigo SF/25583.58691-02 (LexEdit) 00034 MPV



1303 é um ação necessária e trata-se de medida de defesa da educação, bem como de preservação da integridade da política educacional.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

